CONTRATO N.º 039/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA WDP REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, nº. 146, nesta cidade de Figueiropolis D'oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367.762/0001-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR FELÍCIO GARCIA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.° 558559 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 385.867.971-20, e de outro lado, figurando como CONTRATADA: a empresa WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.490.642/0001-94, estabelecida à Rua Guia Lopes, nº 492, Bairro: Vila Bandeirantes na cidade: Campo Grande/MS, CEP 79.006-541, telefone (45) 99808-8130, e-mail: wpdtradicao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Patrick Reder dos Santos, portador do RG nº 2.613.857/SEJUUSP-MS e CPF nº 040.345.781-57, residente e domiciliado na rua Porto Seguro, nº 223, casa 3, Bairro: Vila Planalto, CEP: 79.009-220, na cidade de Campo Grande-MS, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 **Contratação de show artístico nacional por intermédio da empresa WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 50.490.642/0001-94, detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical do GRUPO TRADIÇÃO, a ser realizado no 02 de maio de 2026, nas festividades de comemoração do 55º aniversário de Figueirópolis D'oeste – MT**", ao valor global estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Sendo R$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais) em recursos de convenio e R$ 143.525,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte cinco reais) com recursos próprios.
1.2. Convenio nº 0363/2026, firmado entre o Município de Figueirópolis D'oeste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é 120 (cento e vinte) dias (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:
5 – Valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem pagos desta forma, sendo 100% no primeiro dia útil após a realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.
6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:
7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas, conforme elenca o processo de inexigibilidade, para os procedimentos de ateste e liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
8 – Este Contrato não haverá reajustes.
8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO: 9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: (282): Valor R$ 143.525,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte cinco reais) com recursos próprios.
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação
Unidade: 02 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação
Dotação: 13.392.0031.2000.0000 Festividades Comemorativas e Culturais.
3.3.90.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados
1 Recursos de Exercício Corrente

Ficha: (283): Valor R$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais) em recursos de convenio (Convênio) nº 363/2026.
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação
Unidade: 02 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação
Dotação: 13.392.0031.2000.0000 Festividades Comemorativas e Culturais.
3.3.90.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Valor do Recurso de Convênio: R$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Convenio nº 0363/2026 e R$ 143.525,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte cinco reais) com recursos próprios.

Sendo o Convenio nº 0363/2026, firmado entre o município de Figueirópolis D'oeste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:
10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:
11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:
a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.
14.1 - O Município de Figueiropolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal n.° 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:
14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:
15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;
15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos

que se fizerem necessário, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Figueiropolis D'oeste – MT, 17 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT
CNPJ: 01.367.762/0001-93
ADEMIR FELÍCIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 50.490.642/0001-94
Rep. Patrick Reder dos Santos
CPF nº 040.345.781-57

TESTEMUNHAS.

01.
NOME:
RG:
CPF:

02.
NOME:
RG:
CPF: